

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.710/80 (Proc. DRE-4-Norte nº 2725/79)
INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROF. DOMINGOS CAMBIAGHI" - FRANCO DA ROCHA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARIA GORETT CHAVES BRITO
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 0791 /81 - CEPG - Aprov. em 20 / 05 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Domingos Cambiaghi", D E de Caieiras, DRE-4-Norte-Guarulhos, encaminhou à Presidência deste Conselho solicitação no sentido de regularizar a vida escolar de MARIA GORETT CHAVES BRITO, matriculada em 1979 na 8ª série do 1º Grau. A aluna, nascida no dia 12 de julho de 1962, em Carnaubal, no Estado do Ceará, apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Em 1970 cursou a 1ª série do 1º Grau da E E P G "Prof. Isabel Vieira de Serpa e Paiva", em São Paulo.
2. Em 1971, 1973 e 1974, cursou, respectivamente, a 2ª, a 3ª e a 4ª séries do 1º Grau na E M P G "Brigadeiro H.R.D.Fontenelle, desta Capital (fls. 12). Em 1972 havia sido retida na 3ª série.
3. Em 1975, na mesma Escola, cursou a 5ª série, sendo eliminada (fls. 12). Consta às fls. 11 e 13 que a aluna, nesta série, chegou a cursar até o 3º bimestre, sendo eliminada em agosto por motivo de mudança.
4. Em 1976, no Ginásio Municipal "Humberto Castelo Branco, em Carnaubal, CE, cursou a 6ª série, sendo aprovada. Segundo consta às fls. 16, a aluna esclareceu "... que ao mudar para o Ceará, lá foi matriculada na 6ª série em 1976, por estar muito adiantada."
5. Em 1978, matriculou-se na 7ª série da E E P G "Prof. Domingos Cambiaghi", de Caieiras, S.P., sendo promovida (fls. 03).
6. Em 1979, nessa mesma Escola, cursou a 8ª série, sendo aprovada. Segundo consta às fls. 23, nesta série, "a aluna realizou no ano processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, relativa à 6ª série, sendo considerada apta, recebendo conceito final B, nesta disciplina."

PROCESSO CEE Nº 1.710/80 - PARECER CEE Nº 0791 /81 -fls. 2-

De acordo com informação contida às fls. 33 e 44, a referida Escola não expediu o Certificado de Conclusão do 1º Grau e nem o respectivo Histórico Escolar.

Em função dessas informações e de outras contidas no processo, as possíveis irregularidades constantes na vida escolar da aluna em causa são as seguintes:

1. Rasura no histórico escolar, no que se refere ao ano de conclusão da 3ª série do 1º Grau. Este aspecto foi esclarecido com a emissão de um novo histórico escolar (fls. 12 e 13).

2. Matrícula indevida na 6ª série, em 1976, no Ginásio Municipal "Humberto Castelo Branco", de Carnaubal, Ceará. Também este ponto foi esclarecido, pelo fato da Escola do Ceará ter constatado que a aluna teria condições de cursar a 6ª série, ainda que não tivesse concluído a 5ª em São Paulo.

3. Ausência de frequência e aprovação em Educação Moral e Cívica na 6ª série. Aqui também a deficiência curricular foi corrigida, por meio do processo de adaptação (com frequência e avaliação) realizado em 1979, quando a aluna cursava a 8ª série.

Assim informado, o processo foi enviado a este Conselho por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Pelo que foi exposto no histórico, o único aspecto que deve merecer a nossa atenção, neste momento, refere-se à matrícula indevida de MARIA GORETT CHAVES BRITO na 6ª série, em 1976 na Escola do Ceará, sem concluir a 5ª em São Paulo. Ainda que não haja no processo um pronunciamento oficial desta Escola sobre o assunto, existe a informação da aluna de que devido ao seu nível de escolarização, a Escola cearense decidiu matriculá-la na 6ª série, onde foi aprovada. Assim, quando retornou a São Paulo em 1978, foi matriculada na 7ª série na Escola paulista, logrando aprovação nessa série e na 8ª no ano seguinte.

Podemos até admitir algum fundamento na atitude tomada pelo Ginásio Municipal "Humberto Castelo Branco", da Carnaubal, pois a aluna cursou até parte do 3º bimestre da 5ª série na escola paulista, em 1975. Este fato, aliado à sua idade à época (14 anos), pode ter-lhe dado condições para cursar regularmente a 6ª série.

Contudo, não nos cabe discutir sobre decisão tomada em outra Escola de outro sistema estadual de ensino, particularmente

quando a escolarização é autêntica. Assim foram as decisões deste Conselho nos Pareceres CEE Nº 1.350/79, 1.396/80, 778/80 e 1232/80.

Dessa forma, cabe-nos considerar regularizada a vida escolar de MARIA GORETT CHAVES BRITTO, nada impedindo a expedição dos seus documentos escolares relativos ao 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, considera-se regular a matrícula de MARIA GORETT CHAVES BRITTO na 7ª série da E E P G "Prof. Domingos Cambiaghi", DE de Caieiras, DRE-4-Norte, em 1978, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

Em conseqüência, o referido Estabelecimento de Ensino fica autorizado a expedir-lhe o competente Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau, assim como o respectivo Histórico Escolar.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1981

IBG/dat a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente